

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 1772 / 2024

Porto Alegre, 19 de junho de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar que institui o Programa Porto Alegre Forte, cria o Escritório de Reconstrução e Adaptação Climática de Porto Alegre, cria o Fundo Municipal de Reconstrução e Adaptação Climática, cria, em caráter excepcional e temporário, os Cargos em Comissão que especifica e inclui o 1º-A na Lei nº 10.087, de 6 de novembro de 2006, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/24.

Institui o Programa Porto Alegre Forte, cria o Escritório de Reconstrução e Adaptação Climática de Porto Alegre, o Fundo Municipal de Reconstrução e Adaptação Climática (FMRAC), e, em caráter excepcional e temporário, os Cargos em Comissão que especifica e inclui o 1º-A na Lei nº 10.087, de 6 de novembro de 2006.

Art. 1º Fica instituído o Programa Porto Alegre Forte, com o objetivo de coordenar o planejamento, a formulação e a execução de ações e projetos destinados à reconstrução da infraestrutura, à adaptação climática e à mitigação das repercussões sociais, ambientais e econômicas resultantes dos eventos climáticos extremos de 2024 em Porto Alegre.

Art. 2º O Programa Porto Alegre Forte terá estrutura transversal e integrada com os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e terá por objetivos:

I – realizar diagnósticos sobre os impactos e riscos ambientais decorrentes das enchentes, propondo medidas de mitigação e adaptação climática da cidade;

II – identificar e acessar fontes de financiamento nacionais e internacionais para garantir a execução eficiente das ações necessárias;

III – coordenar e supervisionar a reconstrução das infraestruturas urbanas danificadas pelas enchentes, incluindo vias públicas, edificações e sistemas de abastecimento, assegurando que as medidas atendam aos padrões de sustentabilidade e resiliência;

IV – desenvolver e aplicar um sistema de gestão e monitoramento contínuo de indicadores-chave de desempenho e ações prioritárias, garantindo que todas as iniciativas do programa sejam eficazes, transparentes e alinhadas com os objetivos estratégicos de recuperação e desenvolvimento urbano;

V – gerenciar todas as etapas da produção de Habitação de Interesse Social em âmbito municipal, garantindo moradias dignas e seguras para populações vulneráveis afetadas pelas enchentes;

VI – planejar e contratar obras de infraestrutura hidráulica, incluindo sistemas de bombeamento e drenagem, para prevenir futuras inundações e garantir a segurança hídrica da cidade, adaptando essas soluções às necessidades atuais e futuras decorrentes das mudanças climáticas;

VII – implementar um plano abrangente de ação e adaptação climática, que contemple estratégias de curto, médio e longo prazo para reduzir a vulnerabilidade da cidade aos impactos das enchentes e promover a sustentabilidade ambiental;

VIII – criar e aplicar planos e práticas inovadoras que aumentem a resiliência da infraestrutura urbana, das comunidades e dos ecossistemas locais, assegurando que Porto Alegre possa resistir e se recuperar rapidamente de eventos climáticos extremos;

IX – estabelecer e fortalecer parcerias estratégicas com órgãos públicos, instituições de pesquisa, organizações não governamentais e o setor privado, buscando sinergias e recursos que potencializem a eficácia das ações do programa e promovam o desenvolvimento sustentável de Porto Alegre.

Art. 3º O Programa Porto Alegre forte será executado pelo Escritório de Reconstrução e Adaptação Climática de Porto Alegre (Escritório de Reconstrução), que terá sua estrutura organizacional disciplinada em Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Ao Escritório de Reconstrução compete:

I – atuar na coordenação do planejamento, da formulação, e da execução de ações, projetos ou programas de resiliência climática, para a recomposição das infraestruturas afetadas, bem como para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes das enchentes de 2024;

II – estabelecer as diretrizes gerais de atuação do Poder Público Municipal no esforço de reconstrução da cidade em decorrência das enchentes de 2024;

III – gerenciar, transversal e integradamente, os projetos e políticas vinculadas ao esforço de reconstrução da cidade;

IV – elaborar projetos estruturantes vinculados ao esforço de reconstrução da cidade;

V – gerenciar, controlar e monitorar a integralidade dos dados geoespaciais produzidos em âmbito municipal;

VI – gerenciar e coordenar, juntamente com os órgãos competentes, a execução da política habitacional da reconstrução;

VII – propor e coordenar as estratégias para seleção e contratação de projetos e obras de engenharia voltados para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais de eventos climáticos extremos;

VIII – planejar e gerenciar todo o processo de comunicação das medidas de reconstrução;

IX – propor as diretrizes para a captação de recursos visando ao financiamento da reconstrução da cidade;

X – requisitar apoio técnico de qualquer unidade de trabalho da Administração Municipal Direta e Indireta para a execução de suas tarefas;

XI – requisitar aos setores competentes da Administração Direta e Indireta os dados necessários à plena execução de suas tarefas.

Art. 5º Ato do Poder Executivo designará os agentes públicos da Administração Municipal Direta e Indireta para atuarem na estrutura do Escritório de Reconstrução, sem prejuízo de suas funções em suas unidades de origem.

§ 1º Os agentes públicos designados na forma do *caput* deste artigo poderão ser convocados para exercerem suas funções no Escritório de Reconstrução, em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º À exceção dos cargos criados por esta Lei Complementar, a designação para compor o Escritório de Reconstrução não importará em relotação.

Art. 6º O Escritório de Reconstrução terá atuação transversal em todos os órgãos municipais, podendo requisitar informações, apoio técnico e operacional, bem como determinar prazos para o atendimento de suas demandas.

Art. 7º Sem prejuízo da requisição de apoio técnico, todas as unidades de trabalho da Administração Direta e Indireta ficarão subordinadas ao Escritório de Reconstrução no âmbito da consecução de suas atribuições.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Reconstrução e Adaptação Climática (FMRAC), de natureza contábil especial, destinado a financiar, apoiar e viabilizar ações de reconstrução da infraestrutura urbana e de adaptação climática em Porto Alegre.

Parágrafo único. O FMRAC será gerido por um comitê gestor, regulamentado por ato do Poder Executivo, ao qual caberá a aplicação e o controle dos valores arrecadados.

Art. 9º Os recursos do FMRAC serão aplicados nas seguintes áreas e ações:

I – diagnóstico e análise de impactos e riscos ambientais decorrentes das enchentes, para desenvolvimento de medidas de mitigação e adaptação climática;

II – reconstrução e recuperação de infraestruturas urbanas danificadas, incluindo vias públicas, áreas verdes, edificações, sistemas de abastecimento e drenagem;

III – aquisição e implementação de tecnologias de informação para a gestão de riscos, planejamento climático, desenvolvimento urbano sustentável e monitoramento de eventos climáticos extremos;

IV – planejamento de sistemas de drenagem urbana para prevenção de futuras inundações;

V – desenvolvimento e aplicação de um sistema contínuo de gestão e monitoramento de indicadores de desempenho das ações de reconstrução e adaptação;

VI – elaboração e execução de um plano abrangente de ação climática, contemplando estratégias de curto, médio e longo prazo para reduzir a vulnerabilidade climática da cidade;

VII – implementação de projetos e iniciativas que aumentem a resiliência da infraestrutura urbana, das comunidades e dos ecossistemas locais;

VIII – estabelecimento e fortalecimento de parcerias estratégicas com órgãos públicos, instituições de pesquisa, universidades e setor privado para potencializar as ações do Programa Porto Alegre Forte;

IX – comunicação e engajamento com a população sobre as medidas de reconstrução e adaptação climática.

Art. 10. O FMRAC será composto pelas seguintes fontes de recursos:

I – transferências de recursos oriundos do Estado ou da União, destinados ao esforço de reconstrução da cidade e projetos de adaptação climática;

II – doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;

III – transferências voluntárias de organismos internacionais e agências de cooperação;

IV – dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;

V – créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não utilizados e ainda disponíveis;

VI – recursos provenientes de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VII – rendas eventuais, resultantes de aplicações financeiras e outras fontes legais;

VIII – outros recursos que lhe forem destinados por leis, decretos, contratos ou convênios.

Art. 11. Ficam criados, em caráter excepcional e temporário, até 31 de dezembro de 2024, 6 (seis) Cargos em Comissão (CC) de Coordenador-Geral - 1.1.2.8 - CC8 na letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 12. Ficam criados, em caráter excepcional e temporário, até 31 de dezembro de 2024, 4 (quatro) Cargos em Comissão (CC) de Coordenador - 1.1.2.7 – CC7 na letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 13. Ficam criados, em caráter excepcional e temporário, até 31 de dezembro de 2024, 2 (dois) Cargos em Comissão (CC) de Secretário Adjunto – 1.1.2.9 – CC9 na letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 14. Fica incluído o art. 1º-A na Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, conforme segue:

“Art. 1º-A. Será devida a GRFPO aos servidores da Administração Direta e Indireta, detentores de cargo de provimento efetivo, aos ocupantes de cargo em comissão e aos adidos designados por ato do Poder Executivo a integrarem o Escritório de Reconstrução e Adaptação Climática de Porto Alegre.

§ 1º A designação prevista no *caput* deste artigo não importará em relotação, não sendo aplicável à concessão da GRFPO o disposto no art. 12-A desta Lei.

§ 2º Para fins dos cálculos dos arts. 3º e 11 desta Lei, aos servidores adidos de outras esferas no exercício de função gratificada especial (FGE) será observado o padrão remuneratório cargo do cargo equivalente da FGE.

§ 3º Para fins dos cálculos dos arts. 3º e 11 desta Lei, aos servidores da Administração Indireta será observado o padrão remuneratório do Plano de Cargos específico de seu cargo.” (NR)

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA:

A proposta de criação do Programa Porto Alegre Forte, bem como do Escritório de Reconstrução e Adaptação Climática de Porto Alegre, surge como uma resposta urgente e necessária aos eventos climáticos extremos que acometeram a cidade em 2024, especificamente as enchentes devastadoras. Este Projeto de Lei Complementar busca instituir um programa robusto e transversal para coordenar ações de reconstrução e adaptação climática, essenciais para mitigar as repercussões sociais, ambientais e econômicas dessas calamidades.

Em maio de 2024, Porto Alegre enfrentou enchentes de magnitude sem precedentes, causando destruição generalizada na infraestrutura urbana, deslocamento de milhares de moradores e perdas econômicas substanciais. As enchentes expuseram a vulnerabilidade da cidade a eventos climáticos extremos, destacando a necessidade urgente de um plano de ação coordenado para a reconstrução e adaptação climática. A criação do Programa Porto Alegre Forte e do Escritório de Reconstrução visa suprir essa necessidade, oferecendo uma estrutura integrada para planejar, executar e monitorar ações de recuperação e resiliência.

O Programa Porto Alegre Forte é concebido para atuar de forma transversal e integrada com os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta. Seus eixos principais de atuação são:

- Diagnóstico de Impactos e Riscos Ambientais:

Realizar análises detalhadas sobre os impactos das enchentes e propor medidas de mitigação e adaptação climática. Este diagnóstico é crucial para entender as vulnerabilidades existentes e desenvolver estratégias de longo prazo para reduzir os riscos futuros.

- Reconstrução da Infraestrutura:

Coordenar a reconstrução das infraestruturas urbanas danificadas, assegurando que as novas estruturas sejam resilientes e sustentáveis.

- Gestão e Monitoramento:

Desenvolver um sistema de gestão contínua de indicadores e ações prioritárias, garantindo a transparência e a eficácia das iniciativas do programa.

- Captação de Recursos:

Identificar e acessar fontes de financiamento nacionais e internacionais. A obtenção de recursos é vital para garantir a implementação eficaz das ações planejadas, especialmente em um contexto de restrições orçamentárias.

- Produção de Habitação de Interesse Social:

Gerenciar todo o processo de produção de habitação de interesse social em âmbito municipal, com foco em populações vulneráveis, garantindo moradias seguras e dignas.

- Infraestrutura Hidráulica:

Planejar e implementar soluções de drenagem para prevenir futuras inundações, adaptando as infraestruturas às mudanças climáticas.

- Plano de Ação e Adaptação Climática:

Elaborar um plano abrangente de ação climática, com estratégias de curto, médio e longo prazo para reduzir a vulnerabilidade da cidade.

- Resiliência Urbana:

Desenvolver e aplicar práticas inovadoras para aumentar a resiliência da infraestrutura urbana e das comunidades.

- Parcerias Estratégicas:

Estabelecer parcerias com órgãos públicos, organizações não governamentais e o setor privado, ampliando os recursos e a eficácia das ações do programa.

Nesse contexto, a criação do Escritório de Reconstrução e Adaptação Climática de Porto Alegre é fundamental para a implementação eficiente do Programa Porto Alegre Forte. Este escritório atuará como a unidade central de coordenação e execução das diversas ações e projetos previstos pelo programa. Sua estrutura organizada em coordenações específicas permitirá uma abordagem especializada e focalizada nos diferentes aspectos da reconstrução e adaptação climática.

A estrutura do Escritório permite uma gestão integrada e eficiente, facilitando a comunicação e a colaboração entre diferentes áreas e assegurando que os recursos sejam utilizados de maneira otimizada. A criação deste escritório é essencial para centralizar as ações de reconstrução e adaptação climática, proporcionando uma resposta coordenada e eficaz aos desafios impostos pelas enchentes.

A proposta inclui a criação de cargos em comissão, em caráter excepcional e temporário, até 31 de dezembro de 2024. A necessidade de cargos temporários é justificada pela natureza urgente e complexa das ações de reconstrução e adaptação climática.

A criação de cargos em comissão permite a contratação de profissionais especializados para desempenhar funções críticas na execução do Programa Porto Alegre Forte. A temporariedade desses cargos tem dupla função: garantir que a resposta à calamidade seja rápida e eficaz, sem criar vínculos permanentes que possam onerar o orçamento municipal a longo prazo, e evitar a vinculação da próxima Administração Municipal aos custos atrelados ao programa. Nada obstante, os cargos temporários possibilitam a flexibilidade necessária para adaptar o corpo técnico municipal às necessidades específicas do projeto.

Para assegurar os recursos necessários à implementação das ações propostas, previu-se também a criação do Fundo Municipal de Reconstrução e Adaptação Climática (FMRAC). Este fundo de natureza contábil especial será destinado a centralizar e gerenciar os recursos financeiros oriundos de diversas fontes, incluindo transferências de recursos estaduais e federais, doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, transferências voluntárias de organismos internacionais e agências de cooperação, entre outros. A criação do FMRAC é uma medida estratégica para garantir a disponibilidade de recursos necessários à execução eficiente e eficaz das ações de reconstrução e adaptação climática.

A instituição do Programa Porto Alegre Forte e do Escritório de Reconstrução e Adaptação Climática representa um passo decisivo para a recuperação da cidade após os eventos climáticos extremos de maio de 2024. A proposta legislativa visa não apenas responder às necessidades imediatas de reconstrução, mas também preparar Porto Alegre para enfrentar futuros desafios climáticos com maior resiliência e sustentabilidade. A criação de cargos temporários e a implementação de uma gratificação específica são medidas excepcionais, mas necessárias, para garantir a eficácia e a eficiência das ações propostas.

São essas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 19/06/2024, às 16:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29070633** e o código CRC **BD782F1A**.
